



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

- 1.1 – O presente termo de referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações e quantitativos discriminados neste
- 1.2 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por iniciativa do CONTRATANTE, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

- 2.1 – Conforme planilha em anexo.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1 – Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.

3.2 – Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002

3.3 - Decreto nº 3.555/2000 – “Pregão”

3.4 - Decreto nº 10.024/2019 - Pregão Eletrônico

**4- JUSTIFICATIVA**

4.1 – Considerando as solicitações da prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes ao município.

4.2 – Considerando a realização de um processo licitatório para a contratação do serviço, resultando em Licitação Deserta.

4.3 – Considerando a necessidade de cobertura seguro total dos veículos municipais, para o caso de eventuais acidentes de trânsito, pois os veículos circulam assiduamente em locais de tráfego muito intenso, estando propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais, no qual poderá ser acionado e não ocasionando prejuízos maiores ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

4.4 - Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante os termos na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, sob regime de execução direta **por preço unitário**, a fim de garantir os serviços contratados pelo período de 12 (doze) meses, suprimindo assim a necessidade de uso diário e contínuo dos serviços prestados da PMC.

4.5 - Nesse sentido, insta frisar que a presente licitação se torna essencial, do ponto de vista desta Administração, para a efetividade das ações de prevenção e cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

**5. ESCLARECIMENTOS**

- 5.1 - Os serviços objeto desta contratação deverão ter início em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Castanhal, Av. Barão do Rio Branco, 2232, Centro, Castanhal/PA, CEP: 68743-050**, no horário de 08h as 14h, de 2º a 6º feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a apólice de seguro correspondente, que depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;
- 5.2 – A apólice de seguro será recebida provisoriamente para conferência da conformidade da mesma, com a proposta escrita oferecida pela licitante vencedora. Só será recebido definitivamente a apólice de seguro que estiver de acordo com as exigências previstas neste edital;
- 5.3 - Considera-se definitivamente recebida a apólice se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório a que se alude o item 7 deste termo, desde que, o Município não tenha se manifestado quanto a sua recusa. A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência
- 5.4 - A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de prestação do serviço, para outro endereço no Município de Castanhal, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 5.5 - Caso seja constatado quaisquer divergências nas características dos serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de até 5 (cinco)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**dias corridos o prazo para correção dos defeitos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

5.6 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.7- A apólice de seguro terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

**6 – DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento dos produtos do referido termo de referência será efetuado a cada mês, em até 30 (trinta) dias a partir do devido atesto da apólice de seguro/nota fiscal, diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista e Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva, com efeito de negativa relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Regularização mediante a Secretaria da Fazenda (Tributária e Não Tributária), Certidões Negativas Municipais (IPTU, ALVARÁ e ISS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição do valor faturado.

**7 – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar a cobertura mínima dos itens relacionados abaixo para todos os veículos pertencentes à frota PMC, conforme descrito:

7.1.1. O seguro deverá ter garantia, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP,

7.1.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas COM GUINCHO/REBOQUE.

7.1.3. Cobertura assessórios: Vidros laterais, retrovisores, para-brisas, lanternas e faróis

7.1.4. A modalidade de cobertura será do tipo abrangente, com Valor de Mercado Referenciado – 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

- 7.1.5. Deverá ser considerada franquia reduzida, de acordo com o anexo I;
- 7.1.6. Capitais Segurados (valores de cobertura mínimos não poderão ser alterados):
  - 7.1.6.1. Casco – Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
  - 7.1.6.2. APP – Acidentes Pessoais por Passageiro:
    - a) Morte Acidental – R\$ 100.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;
    - b) Invalidez Permanente – R\$ 100.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
  - 7.1.7 RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:
    - a) Danos Materiais – R\$150.000,00 (cem mil reais);
    - b) Danos Corporais – R\$150.000,00 (cem mil reais);
  - 7.1.8 O percentual contratado para caracterização de indenização integral será de 75% (setenta e cinco por cento).
  - 7.1.9 Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por ser tratar de seguro de frota.
  - 7.1.10 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativos e fechadas em instituição da PMC.
  - 7.1.11 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da PMC no período de vigência do seguro.
  - 7.1.12 Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PMC**

- 8.1 – Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.
- 8.2 - O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente.
- 8.3 - O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da PMC e sobre o terceiro responsável.
- 8.4 - Proceder à consulta prévia ao CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à licitante vencedora e, bem como, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante vencedora.
- 8.6 - Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.
- 8.7 - Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP

- 9.1 Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 9.2 - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 9.3 - Assegurar à PMC a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão novas e originais.
- 9.4 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.
- 9.5 - Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- 9.6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da PMC.
- 9.7 - Atender aos chamados da PMC, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- 9.8 - Liberar a PMC da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:
  - a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
  - b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 9.9 - Repor pecuniariamente por meio de indenização no valor de 100% da Tabela FIPE, conforme enquadramento na apólice por ocasião de sinistro, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/PA

Fone: (91) 3721-2109/3721-4205



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

(Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

- 9.9.1 - Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 9.10 - Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.
- 9.11 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela PMC ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.
- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em
- 9.12 todo o Território Nacional.
- 9.13 - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no subitem 7.1.6.3 deste Termo de Referência.
- 9.14 - Assegurar cobertura de Vidros laterais, retrovisores, para-brisas, lanternas e faróis para toda a frota contratada.
- 9.15 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 9.16 - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela PMC, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da PMC.
- 9.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no parágrafo 2º do mesmo Artigo.
- 9.18 - Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da PMC ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 9.19 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**10 – DA VIGÊNCIA.**

10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PMC poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I, pg. 72/73, de 09/08/2006;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

- a) sempre que a licitante vencedora ressarcir a PMC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1 - A licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor total, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- b) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total contratado;
  - b.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o contrato rescindido, sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

11.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante o sistema, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

- 11.3 As sanções referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A PMC nomeará um fiscal para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.2 À fiscalização caberá:
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas;
- 12.4 - Examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela PMC.

A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela PMC em nada

- 12.4.1 restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 12.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.5 A PMC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

## **13 DA FORMA DO PAGAMENTO**

- 13.1 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

- 13.2 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 13.3 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMC.
- 13.4 A PMC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da PMC, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual; EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso

- 13.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

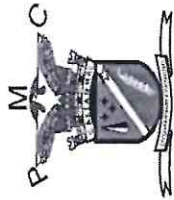


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

## **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos estipulado para vigência do processo, deste Município de Castanhal/Pará.

Castanhal/PA, 28 de setembro de 2021.



## TERMO DE REFERENCIA



| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                  | Ano Mod.  | UNID. | TOTAL ESTIMADO | VALOR MEDIA UNITARIO | P/TOTAL ESTIMADO |
|------|---------------------------------------|-----------|-------|----------------|----------------------|------------------|
| 1    | ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15/190              | 2012/2013 | UNID. | 2              | R\$ 3.224,12         | R\$ 6.448,24     |
| 2    | ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15/190              | 2012/2013 | UNID. | 1              | R\$ 3.224,12         | R\$ 3.224,12     |
| 3    | ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519          | 2015/2015 | UNID. | 1              | R\$ 2.857,49         | R\$ 2.857,49     |
| 4    | ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/OF 1519          | 2014/2015 | UNID. | 1              | R\$ 3.032,72         | R\$ 3.032,72     |
| 5    | ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15/190              | 2014/2014 | UNID. | 1              | R\$ 2.789,15         | R\$ 2.789,15     |
| 6    | FIAT DOBLO ATTRACTIVE FIRE FLEX       | 2012/2012 | UNID. | 1              | R\$ 1.211,48         | R\$ 1.211,48     |
| 7    | ÔNIBUS IVECO/GRAN CLASSE              | 2017/2017 | UNID. | 1              | R\$ 2.613,08         | R\$ 2.613,08     |
| 8    | ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE               | 2019/2019 | UNID. | 1              | R\$ 3.476,68         | R\$ 3.476,68     |
| 9    | ÔNIBUS VOLKSWAGEN - MINI              | 2019/2019 | UNID. | 1              | R\$ 3.000,43         | R\$ 3.000,43     |
| 10   | CAR CAMINHÃO 3/4 FORD                 | 2012/2013 | UNID. | 1              | R\$ 4.561,12         | R\$ 4.561,12     |
| 11   | MOTO BRANCA HONDA CG 150              | 2005/2005 | UNID. | 1              | R\$ 1.124,14         | R\$ 1.124,14     |
| 12   | MOTO PRETA HONDA CG 125               | 2013/2013 | UNID. | 1              | R\$ 1.134,41         | R\$ 1.134,41     |
| 13   | VOLKSWAGEN/NEOBUS 8.160 ESCOLAR       | 2021/2022 | UNID. | 3              | R\$ 2.758,03         | R\$ 8.274,09     |
| 14   | I/FORD RANGER XLSCD4                  | 2017/2018 | UNID. | 1              | R\$ 1.962,48         | R\$ 1.962,48     |
| 15   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 2.041,96         | R\$ 2.041,96     |
| 16   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 4.043,99         | R\$ 4.043,99     |
| 17   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 4.044,55         | R\$ 4.044,55     |
| 18   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 4.555,82         | R\$ 4.555,82     |
| 19   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 4.775,28         | R\$ 4.775,28     |
| 20   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 3.640,26         | R\$ 3.640,26     |
| 21   | FIAT Ducato MC RONTANAMB – AMBULÂNCIA | 2010      | UNID. | 1              | R\$ 4.700,31         | R\$ 4.700,31     |
| 22   | FIAT Doblo – AMBULÂNCIA               | 2016      | UNID. | 1              | R\$ 4.044,55         | R\$ 4.044,55     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**ANEXO COMPLEMENTAR – Informações sobre os veículos**

| Item | Ano Fab/Modelo | Fabricante, modelo e motorização     | Cor     | Combustível     | Placa    | Chassi            | Secretaria | LOCAL DE RISCO/UF | Classe de Seguro | Unidade | Quantidade estimada |
|------|----------------|--------------------------------------|---------|-----------------|----------|-------------------|------------|-------------------|------------------|---------|---------------------|
| 01   | 2012/2013      | Ônibus escolar VW 15-190             | Amarela | Diesel          | OTD-1551 | 9532E82W1DR310228 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid.   | 2                   |
| 02   | 2012/2013      | Ônibus escolar VW 15-190             | Amarela | Diesel          | OTD-7451 | 9532E82W4DR312040 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 03   | 2015/2015      | Ônibus escolar Mercedes-Benz OF 1519 | Amarela | Diesel          | QDE-1143 | 9BM384069FB982672 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 04   | 2014/2015      | Ônibus escolar Mercedes-Benz OF 1519 | Amarela | Diesel          | QDE-1193 | 9BM384069FB982670 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 05   | 2014           | Ônibus escolar VW 15-190             | Amarela | Diesel          | OTZ-9177 | 9532E82W0ER434749 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 06   | 2012           | FIAT DOBLO ATTRACTIVE                | Branca  | Gasolina/Alcool | OBV-1473 | 9BD119707C1093195 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 07   | 2017           | Ônibus escolar IVECO/GRAN CLASSE     | Amarela | Diesel          | QDX-3567 | 93ZA01LFOH8931797 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 08   | 2019           | Ônibus escolar Marcopolo/VOLARE      | Amarela | Diesel          | QVH-5944 | 93PB90S19KC098126 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |
| 09   | 2019           | Ônibus escolar VOLKSWAGEN - MINI     | Amarela | Diesel          | QVD-8114 | 9532M52P5KR909723 | Educação   | CASTANHAL/PA      | NOVO             | Unid    | 1                   |

|    |           |                                              |         |                     |          |                   |                  |                  |      |      |   |
|----|-----------|----------------------------------------------|---------|---------------------|----------|-------------------|------------------|------------------|------|------|---|
| 10 | 2012/2013 | Car CAMINHÃO ¾ FORD                          | Branca  | Diesel              | OFW-2242 | 9BFVEADS8DBS08457 | Educação         | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 11 | 2005      | Moto HONDA CG 150                            | Branca  | Gasolina            | JVU-1482 | 9C2KC08305R005184 | Educação         | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 12 | 2013      | Moto HONDA CG 125                            | Preta   | Gasolina            | OSY-7899 | 9C2JC4120DR502379 | Educação         | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 13 | 2021      | Ônibus escolar<br>VOLKSWAGEN/NEOBUS<br>8.160 | Amarelo | Diesel              | —        | —                 | Educação         | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 3 |
| 14 | 2017/2018 | I/FORD RANGER XLSCD4                         | Branca  | Diesel              | QEO-2393 | 8AFAR23NOJJO63441 | Meio<br>Ambiente | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 15 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0727 | —                 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 16 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0737 | 9BD22324SG2042646 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 17 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0457 | 9BD22324SG2042645 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 18 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0697 | —                 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 19 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0497 | —                 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 20 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-0687 | 9BD22324SG2042723 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 21 | 2010      | FIAT Ducato MC<br>RONTANAMB –<br>AMBULÂNCIA  | Branca  | Diesel              | NSL-3575 | 93W245G34A2052719 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 22 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA                   | Branca  | Gasolina/<br>Alcool | QDS-4238 | —                 | Saúde            | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |

|    |           |                                     |        |                     |          |                   |       |                  |      |      |   |
|----|-----------|-------------------------------------|--------|---------------------|----------|-------------------|-------|------------------|------|------|---|
| 23 | 2016      | FIAT Doblo –<br>AMBULÂNCIA          | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QDS-4198 | _____             | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 24 | 2006      | FIAT Doblo CARGO–<br>AMBULÂNCIA     | Branca | Gasolina/<br>Alcool | JUN-7014 | 9BD22315562009504 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 25 | 2019/2020 | FIAT Strada Marimar –<br>AMBULÂNCIA | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QVC-8688 | 9BD5781FFLY346853 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 26 | 2019/2020 | PEUGEOT PARTNER –<br>AMBULÂNCIA     | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QVC-8718 | 8AEGCNFN8LG502156 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 27 | 2019/2020 | FIAT Strada Marimar –<br>AMBULÂNCIA | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QVC-8748 | 9BD5781FFLY347453 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 28 | 2014      | FIAT Uno Vivace                     | Branca | Gasolina/<br>Alcool | OTO-2155 | 9BD195152E0587615 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 29 | 2014      | FIAT Uno Vivace                     |        | Gasolina/<br>Alcool | OTO-2105 | _____             | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 30 | 2014      | FIAT Uno Vivace                     |        | Gasolina/<br>Alcool | OTO-2115 | _____             | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 31 | 2014      | FIAT Uno Vivace                     | Branca | Gasolina/<br>Alcool | OTO-2185 | 9BD195152E0583422 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 32 | 2013      | FIAT Uno MILLE WAY                  | Prata  | Gasolina/<br>Alcool | OTJ-0641 | 9BD15844AD6806429 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 33 | 2015      | FIAT Strada WORKING                 | Cinza  | Gasolina/<br>Alcool | QDH-4874 | 9BD57834UF7939397 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 34 | 2010/2011 | FIAT Strada WORKING                 | Bege   | Gasolina/<br>Alcool | JWE-2435 | 9BD27804MB7278949 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 35 | 2007/2008 | VOLKSWAGEN GOL                      | Branca | Gasolina/<br>Alcool | JVZ-2173 | 9BWCA05W18T150271 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |

|    |               |                                     |        |                     |           |                   |       |                  |      |      |   |
|----|---------------|-------------------------------------|--------|---------------------|-----------|-------------------|-------|------------------|------|------|---|
| 36 | 2018/2019     | RENAULT Kwid ZEN                    | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QEN-7405  | 93YRBB001KJ712785 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 37 | 2018/<br>2019 | RENAULT Kwid ZEN                    | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QEN-7435  | 93YRBB009KJ714641 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 38 | 2016/2017     | MITSUBISHI L 200 Triton             | Branca | Diesel              | QEC-8352  | 93XLNKB8THCG22227 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 39 | 2020          | Trailer Odontológico -<br>RODOGREEN |        |                     | Sem Placa | _____             | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 40 | 2019          | RENAULT SANDERO                     |        |                     | QVR9A19   | _____             | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 41 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7998  | 9C2KC2210JR002211 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 42 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7958  | 9C2KC2210JR020255 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 43 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7368  | 9C2KC2210JR020233 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 44 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7878  | 9C2KC2210JR020240 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 45 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7508  | 9C2KC2210JR016916 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 46 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7688  | 9C2KC2210JR016809 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 47 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7458  | 9C2KC2210JR016915 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
| 48 | 2017/2018     | MOTO HONDA CG 160<br>TINTAN         | Preta  | Gasolina/<br>Alcool | QEH-7798  | 9C2KC2210JR020252 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |

|    |      |                            |        |                     |         |                   |       |                  |      |      |   |
|----|------|----------------------------|--------|---------------------|---------|-------------------|-------|------------------|------|------|---|
| 49 | 2019 | MOTO HONDA BROZ<br>NXR 160 | Branca | Gasolina/<br>Alcool | QVE1D70 | 9CZKD0810KR254394 | Saúde | CASTANHAL/<br>PA | NOVO | Unid | 1 |
|----|------|----------------------------|--------|---------------------|---------|-------------------|-------|------------------|------|------|---|

**Observações:**

- a) OS ITENS 1 E 14 DEVERÃO TER COMO BENEFICIÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.121.991/0001-84.
- b) OS ITENS 15 E 49 DEVERÃO TER COMO BENEFICIÁRIA A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.918.201/0001-11.